



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.039657/2019-21

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de processo administrativo iniciado em 24/07/2019 pelo Ofício nº 352/2019/GFIC/SIA-ANAC (Doc. 3271653), em que a Gerência de Controle e Fiscalização - GFIC notificou a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero sobre a instauração do presente processo administrativo para aferição de descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta nº 02/2018, de 11/07/2018, firmado com a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, especificamente quanto ao Anexo II, referente ao Aeroporto Zumbi dos Palmares/Maceió - SBMO, e da verificação de possível causa para emissão de "Certificado de Descumprimento Integral" do Termo.

1.2. Em resposta, a Infraero protocolou em 12/08/2019 a "Manifestação" (Doc. 3341230) referente à Notificação da ANAC, onde a empresa pública alega que *a obra de revitalização de balizamento e implantação de sinalização vertical da RWY do Aeroporto Zumbi dos Palmares/Maceió (SBMO) estava prevista no Anexo II do Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2019 para ser concluída no dia 20 de maio de 2019. Os principais serviços abrangidos pela referida obra consistiam em:*

- ". Construir infraestrutura subterrânea e bases de concreto para 48 placas de sinalização vertical;*
- . Instalar 48 placas de sinalização vertical;*
- . Construir infraestrutura subterrânea e bases de concreto para 166 luminárias elevadas e 69 embutidas;*
- . Lançar cabos para instalação das placas e luminárias;*
- . Instalar 166 luminárias elevadas e 69 embutidas; e*
- . Instalar/substituir 496 transformadores e desmontagem/remoção de itens antigos."*

1.3. O teor da "Manifestação" traz que: *"desta forma, em 17 de junho de 2019, quando do envio, à ANAC, das evidências do cumprimento das obrigações relativas ao período de 16/05/2019 a 15/06/2019, onde nele estava incluída a obrigação correspondente à "Etapa (c)" do Item 9 do PAC, a Infraero já havia concluído os seguintes serviços:*

- . Toda a rede de dutos e as bases de concreto para as placas de sinalização vertical;*
- . Cabos para as placas de sinalização vertical lançados e testados;*
- . 100% da infraestrutura para recebimento das placas de sinalização;*
- . Instalação das placas de sinalização vertical; e*
- . Toda a infraestrutura subterrânea para instalação dos pilones."*

1.4. Alega que *"no entanto, restava pendente o serviço de instalação das lâmpadas, insumos importados e produzidos sob encomenda, que ocorreu de forma gradual e coordenada no mês de julho, conforme cronograma de entrega das lâmpadas, adequadas e corretas para o sistema vertical, que foi realizada em lotes, de acordo com o fornecimento do fabricante, findando-se, pois, em 31 de julho de 2019. 6. A não conformidade (item 9 do PAC), portanto, foi sanada e a obrigação contratual foi cumprida, apesar do atraso, que, frise-se, não causou qualquer prejuízo para as partes ou para terceiros, e custou, para a Infraero, o montante de R\$ 1.074.953,05 (um milhão, setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), mais um custo de R\$ 712.770,00 (setecentos e doze mil, setecentos e setenta reais) para fornecimento e instalação de cabos que foram compartilhados com o balizamento da TWYs)."*

1.5. Assim, em resumo de todo arrazoado, a Infraero aponta que: *"todavia, como no instrumento celebrado, na hipótese de descumprimento de cada uma das etapas dos cronogramas previstos nos Anexos, há previsão de penalidade com imposição de multas em valores exorbitantes, valores estes que sempre foram questionados pela Infraero, por serem desarrazoados, o cumprimento da obrigação e a regularização da não conformidade, trazendo a tão almejada e necessária segurança operacional, parecem, agora, não ter tanta importância para o regulador. De pronto, resta evidente a absoluta desproporcionalidade das sanções pretendidas pela ANAC, na medida em que a multa a ser aplicada é cinco vezes superior ao custo da obra que se pretendia ver finalizada."* Destaca, também, que *"no caso em tela, as cláusulas do TAC à luz do caso concreto devem ser interpretadas dentro das balizas da finalidade instrumental do ajuste, da razoabilidade e da proporcionalidade. Tais premissas não são meros vetores interpretativos, mas decorrem de imposição legal."*

1.6. A mencionada "Manifestação" requer que a multa pelo descumprimento não seja imposta entendendo ter havido a conclusão da obra; que seja afastada a multa pelo descumprimento integral do Anexo, já que todas as obrigações nele existentes também considera cumpridas; e a redução da multa diária para um trigésimo do valor máximo previsto.

1.7. Em 15/08/2019, a Gerência de Controle e Fiscalização - GFIC editou Despacho (Doc. 3346558) encaminhando os autos à Coordenadoria de Infrações e Multas - COIM/GNAD/SIA, atestando a tempestividade da Manifestação e encerrando a fase introdutória.

1.8. Os autos trazem cópia do Termo de Ajustamento TAC- Anexo SBMO (Doc. 3494590) e a Análise do Descumprimento do TAC (Doc. 3482968) pela COIM,

1.9. Em 20/09/2019, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA emitiu o Certificado de Descumprimento de TAC (Doc. 3496892) de onde se lê a configuração da mora de 56 (cinquenta e seis) dias no cumprimento da etapa "c. Obras" da ação com vencimento em 20/05/2019, relativa ao "Projeto 02: Revitalização de balizamento e implantação de sinalização vertical da RWY" referente ao item de PAC (não conformidade) 9 do Anexo II - Aeroporto Zumbi dos Palmares (SBMO) do TAC nº 02/2018, o que importa na aplicação de multa correspondente a R\$ 2.800.000,00 (dois milhões oitocentos mil reais), cumulada com a multa pelo descumprimento integral do Anexo, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

1.10. Em 20/09/2019, foi expedida a Notificação nº 7/2019/COIM/GNAD/SIA-ANAC (Doc. 3525757) da sanção aplicada à Infraero.

1.11. Em 04/10/2019, a Empresa apresentou o Recurso Administrativo de 2ª Instância (Doc. 3578311), em que a Empresa apresenta de início a afirmativa de tempestividade e o pedido de efeito suspensivo ao recurso.

1.12. No mérito, o recurso, além de tratar da tempestividade e do pedido de efeito suspensivo, acrescentou apenas como argumentos novos, excertos e comentários acerca do Voto desta Diretoria proferido no âmbito dos Processos nº 00065.059076/2018-24 (Doc. 3476393) e 00065.067098/2018-68 (Doc. 3119059). Também trata da falta de avaliação quanto à natureza e gravidade da infração, considerando insustentável a aplicação da multa de descumprimento integral diante do serviço plenamente finalizado e em funcionamento, apesar do atraso no prazo. Conclui com pleito à Diretoria Colegiada desta Agência para que *seja reconsiderada a decisão que concluiu pela emissão de Certificado de Descumprimento Integral, e, por conseguinte, pela aplicação da penalidade de multa;* além do afastamento da aplicação de multa pelo descumprimento integral do Anexo II, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Finaliza, portanto, com o pedido para *que o valor da multa diária seja reduzido para um trigésimo do valor máximo previsto.*

1.13. De posse do recurso, o Despacho COIM (Doc. 3579135) reconhece a tempestividade da manifestação e recomenda ao Superintendente responsável a manutenção da penalidade.

1.14. Em 08/10/2019, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária emitiu Despacho SIA (Doc. 3588211) em juízo de retratação, mantendo sua decisão e remetendo os autos à Assessoria Técnica - ASTEC, para distribuição à Diretoria Colegiada, e ao Diretor-Presidente para apreciação do pedido de efeito suspensivo.

1.15. Na mesma data, a ASTEC emitiu Despacho (Doc. 3589271) remetendo o pedido de efeito suspensivo ao Gabinete do Diretor-Presidente.

1.16. Em 14/10/2019 o Diretor-Presidente proferiu o Despacho Decisório 67 (Doc. 3594363), concedendo o efeito suspensivo pleiteado pela Infraero por não vislumbrar prejuízos ao erário e em consideração às razões apresentadas pela recorrente.

1.17. Na mesma data, a Infraero foi comunicada da concessão o efeito suspensivo por meio do Ofício nº 75/2019/ASTECA-ANAC (Doc. 3612150).

1.18. Em 16/10/2019, ao Despacho ASTECA (Doc. 3623682) distribuiu os autos para relatoria à DIR-RB, tendo em vista o sorteio realizado na sessão pública da mesma data.

1.19. O Processo foi incluído na Pauta da 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 03/12/2019, mas retirado a pedido do Relator (Doc. 3790771).

1.20. Novamente incluído na Pauta de reunião da Diretoria Colegiada, desta vez na 1ª Reunião Deliberativa realizada em 22/01/2020, tendo sido mais uma vez retirado de pauta a pedido do Relator (Doc. 3950732).

1.21. Em 17/02/2020 a Infraero deu entrada em um documento denominado "Petição Memoriais" (Doc. 4045570), em que repisa argumentos já apresentados nos autos.

É o Relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 18/02/2020, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3627994** e o código CRC **8C2EA804**.